



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PARECER JURÍDICO N.º 035/2022

Referência: Projeto de Resolução Plenária n.º 04/2022

Autoria: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

Matéria: Fixação de carga horária de trabalho. Cargo em Comissão de Assistente Administrativo.

Ementa: “Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Resolução n.º 02, de 07 de fevereiro de 1997, que “Cria Cargo e dá outras providências”, para fins de fixar carga horária de trabalho”.

I. Relatório

Cuida-se de Projeto de Resolução Plenária de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que está nesta assessoria jurídica, nos termos do art. 136, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ e conforme disposto na Resolução 002/2013, para emissão de orientação técnica jurídica.

No caso em espécie, o projeto de resolução visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Resolução n.º 02, de 07 de fevereiro de 1997 que criou o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, para fins de fixar a carga horária de trabalho.

II. Considerações

Inicialmente, destaca-se que compete exclusivamente à Câmara Municipal “propor a criação e extinção de cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como, fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens, nos termos do art. 44, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o art. 2º, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal “exercer outras atribuições que lhe competem

¹ Resolução n.º 03/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

conforme disposto pela Lei Orgânica do Município". Na sequência, o art. 27, inciso II e alíneas, refere que compete à Mesa Diretora apresentar proposição, relativa à Câmara Municipal, sobre organização e funcionamento institucional; criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas; e sistema de remuneração de seus servidores.

Nessa linha, tendo em vista tais competências supracitadas, *s.m.j.*, esta Assessoria Jurídica entende que a proposição apresentada, ora analisada, guarda relação com tais disposições, fundamentando-se em tais bases.

No mais, conforme disposto na Justificativa do Projeto, tal acréscimo visa dar maior segurança jurídica, considerando ainda que, na prática, a carga horária que será fixada já vem sendo cumprida pela ocupante do cargo. Além do mais, não haverá qualquer alteração de remuneração, pelo que se dispensa estudo de impacto orçamentário-financeiro.

III. Conclusão

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação da matéria** no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, impende comentar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a **opinião** jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer que submeto às considerações da Comissão Geral de Pareceres.

Boa Vista do Sul (RS), 05 de abril de 2022.


Rosângela Bissolotti
Assessora Jurídica – OAB/RS 109.521